



**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-
SP

Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidianie Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA NO AMAZONAS: ACESSO DAS
COMUNIDADES RIBEIRINHAS E POVOS INDÍGENAS EM SÃO GABRIEL DA
CACHOEIRA**

*SOCIAL ASSISTANCE AND SOCIAL SECURITY IN THE AMAZON: ACCESS FOR
RIBEIRINHA COMMUNITIES AND INDIGENOUS PEOPLES IN SÃO GABRIEL DA
CACHOEIRA*

Lívia Cristina Leite Honorato¹

Adelson Silva dos Santos²

Bianor Saraiva Nogueira Junior³

Resumo: Este estudo investiga as dificuldades enfrentadas pelas comunidades ribeirinhas e indígenas do Estado do Amazonas no acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais, com foco em São Gabriel da Cachoeira, município com uma das maiores populações indígenas do Brasil. Utilizando um método dedutivo, a pesquisa examina como essas comunidades são marginalizadas em relação a benefícios garantidos constitucionalmente, especialmente em momentos de vulnerabilidade, como velhice, doenças e maternidade. A análise destaca como as complexas características geográficas da região amazônica dificultam o acesso aos serviços do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além disso, a falta de preparo das estruturas administrativas para lidar com as especificidades culturais e logísticas dessas comunidades representa um obstáculo crucial. O estudo propõe a necessidade urgente de adaptações no processo administrativo, visando garantir o acesso equitativo aos benefícios e promover soluções que respeitem as particularidades dos povos indígenas e ribeirinhos.

Palavras-chave: Previdência Social; Comunidades Ribeirinhas; Povos indígenas; Acesso.

Abstract: This study investigates the difficulties faced by riverside and indigenous communities in the state of Amazonas in accessing social security and welfare benefits, focusing on São Gabriel da Cachoeira, a municipality with one of the largest indigenous populations in Brazil. Using a deductive method, the research examines how these communities are marginalized in relation to constitutionally guaranteed benefits, especially during times of vulnerability such as old age, illness, and maternity. The analysis highlights how the complex geographical characteristics of the Amazon region hinder access to the services of the National Social Security Institute (INSS). Furthermore, the lack of preparedness of administrative structures to deal with the cultural and logistical specificities of these communities represents a crucial obstacle. The study proposes the urgent need for adaptations in the administrative process to guarantee equitable access to benefits and the promotion of solutions that respect the particularities of indigenous and riverside peoples.

Keywords: Social Security; Riverside Communities; Indigenous Peoples; Access.

¹Graduanda da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas. (lclh.dir20@uea.edu.br).

²Docente da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas. (assantos@uea.edu.br).

³Docente da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas. (bianor.saraiva@agu.gov.br).

Considerações iniciais

A Amazônia brasileira, com sua grandiosidade geográfica e riqueza natural, é também palco de profundas desigualdades que afetam diretamente as populações que nela vivem. No contexto do Amazonas, tais disparidades tornam-se ainda mais evidentes quando analisadas a partir de fatores como o isolamento geográfico, os desafios socioeconômicos e as especificidades culturais dos povos indígenas.

O acesso a direitos fundamentais, especialmente previdenciários, é profundamente condicionado pela geografia singular da região, marcada por rios caudalosos, florestas densas e comunidades isoladas. As características climáticas, como o período de cheias e secas, influenciam diretamente as condições de vida e a mobilidade dos ribeirinhos, dificultando o acesso a serviços essenciais. Essas limitações são agravadas pelas condições socioeconômicas locais, como a pobreza estrutural, a falta de infraestrutura básica e a baixa presença de órgãos públicos em áreas remotas.

Outro aspecto fundamental abordado é a questão indígena. São Gabriel da Cachoeira é considerado o município mais indígena do Brasil, com a presença de mais de 20 etnias e línguas distintas. Essa diversidade cultural, enquanto fonte de riqueza imaterial, também se traduz em desafios práticos, como barreiras linguísticas que dificultam a comunicação e o entendimento dos procedimentos administrativos. Além disso, a preservação de modos de vida tradicionais frequentemente entra em conflito com a lógica dos processos burocráticos, desenhados sem considerar as realidades regionais e culturais dessas populações.

O artigo se propõe a examinar as particularidades do processo administrativo voltado à concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, identificando as principais demandas e dificuldades enfrentadas por ribeirinhos e indígenas. Por meio de um estudo aprofundado sobre São Gabriel da Cachoeira, serão analisados problemas como a ausência de tradutores, os prazos inadequados para o atendimento às necessidades regionais e as barreiras logísticas que dificultam a chegada de serviços públicos a essas comunidades.

Por fim, o trabalho apresentará reflexões e soluções práticas, incluindo propostas como o fortalecimento de iniciativas itinerantes, como o Barco Prev e a Balsa Prev, que levam os serviços previdenciários a localidades de difícil acesso. Também será enfatizada a importância de tradutores para os povos indígenas, acampamentos planejados que facilitem o atendimento em regiões remotas, prazos adaptados às realidades regionais e uma maior participação das comunidades no planejamento e execução das políticas públicas.

Dessa forma, o estudo busca conectar as especificidades geográficas, culturais e socioeconômicas do Amazonas com os desafios do acesso à cidadania, evidenciando a necessidade de uma abordagem mais inclusiva, adaptada e constitucionalmente garantida para os habitantes da região.

1.1 Aspectos Geográficos

A região amazônica, localizada na América do Sul, é caracterizada por uma série de aspectos geográficos particulares, que a tornam uma das áreas mais importantes do planeta em termos de biodiversidade e influência climática. Ela abriga a maior floresta tropical contínua do mundo, refletindo na presença de árvores altas que formam um dossel, e é o berço de uma rica biodiversidade de espécies de plantas e animais.

A região está conectada ao rio Amazonas, sendo este o maior rio, mais extenso e de maior volume de água do mundo. Logo, na região, a irrigação e a umidade são características derivadas da presença dessa bacia hidrográfica.

Ademais, o clima na região amazônica é equatorial úmido, o que faz com que sejam observadas altas temperaturas e elevados índices de precipitação ao longo dos anos. As temperaturas médias variam entre 24°C e 30°C, sem contar com fatores externos como poluição, queimadas e desmatamentos, além da presença de chuvas frequentes e uma umidade relativa do ar alta, o que pode influenciar essas elevadas temperaturas.

O relevo é composto por planícies e depressões, especialmente ao longo dos rios, com a presença também de formações mais elevadas, como serras e planaltos, embora essas sejam menos comuns. Isso se dá em razão da presença de grande volume hidrométrico.

Apesar da exuberância da floresta, o solo amazônico é geralmente pobre em nutrientes, tendendo a ser rapidamente esgotado para atividades agrícolas. A rica biodiversidade e

produtividade da floresta dependem de um ciclo fechado de nutrientes, onde a decomposição da matéria orgânica sustenta as plantas.

A região também é caracterizada por inundações sazonais, especialmente nas planícies aluviais. Com isso, demarcam-se períodos de cheia e de seca, que influenciam diretamente a paisagem, bem como a população e os modos de vida locais.

Portanto, a combinação dessas condições naturais torna o acesso a serviços essenciais, como a previdência social, um grande desafio no interior do Amazonas. Nesse cenário, a população do interior do Amazonas enfrenta barreiras significativas para obter os benefícios aos quais tem direito, o que demanda soluções adaptadas à realidade regional.

1.2 Aspectos Socioeconômicos

A Região Norte do Brasil, abrigo da maior parte da Amazônia, apresenta características socioeconômicas influenciadas tanto por aspectos geográficos quanto por sua dimensão territorial.

A priori, a baixa densidade populacional é uma das características em questão, decorrente da extensão territorial, que representa cerca de 45% do território nacional. A distribuição da população é irregular, concentrando-se em cidades às margens dos rios, especialmente nas capitais, a exemplo de Manaus/AM e Belém/PA. Os aspectos geográficos, como a vastidão das áreas florestais e de difícil acesso, contribuem para essa baixa densidade.

A economia da Região Norte depende, em grande parte, dos recursos naturais, com destaque para o turismo, o extrativismo vegetal e mineral, a agropecuária e a Zona Franca como bases para a movimentação econômica. Contudo, apesar das riquezas naturais, a Região Norte apresenta altos índices de pobreza e desigualdade social. Muitas comunidades têm acesso limitado a serviços essenciais, como saúde, educação, saneamento básico e previdência social.

Com isso, observa-se que, em áreas mais remotas, comunidades ribeirinhas e povos indígenas não conseguem acessar direitos básicos, como o direito à previdência social, previsto na Constituição Federal de 1988, que ampara o cidadão em momentos de vulnerabilidade, seja em razão de doença, velhice, gravidez ou deficiência.

1.3 Povos indígenas no Amazonas

A Amazônia é uma das regiões com maior concentração de povos indígenas no mundo. No estado do Amazonas, estima-se que a população indígena seja de aproximadamente 490.935 pessoas, conforme o Censo de 2022, que mantêm suas próprias línguas, culturas e tradições.

Esses povos estão distribuídos não apenas no Amazonas, mas também em outros estados da Região Norte, como Acre, Roraima, Rondônia, Pará e Amapá, além de áreas de fronteira. A diversidade de povos indígenas na região é imensa, o que torna difícil determinar uma quantidade exata. Além disso, a complexidade das classificações e os novos reconhecimentos de povos indígenas, incluindo aqueles que ainda não foram totalmente identificados, contribuem para a variação dos números.

Portanto, a presença dos povos indígenas é uma característica intrínseca da região amazônica, representando não apenas um importante componente cultural e histórico, mas também uma parte fundamental da identidade da região.

1.4 São Gabriel da Cachoeira

No Estado do Amazonas, diversos municípios refletem realidades de vidas precárias, demonstrando a falta de acesso a direitos básicos, grande parte em razão dos aspectos geográficos e, conseqüentemente, sociais.

São Gabriel da Cachoeira, município localizado no estado do Amazonas, é considerado o município com a maior concentração de povos indígenas do Brasil. A cidade está localizada em uma área remota, na fronteira com a Colômbia e a Venezuela, acessível principalmente por via fluvial ou aérea. A precariedade da malha rodoviária e o isolamento geográfico impoem desafios logísticos para o desenvolvimento econômico e o fornecimento de serviços do município.

Além disso, a diversidade étnica da população de São Gabriel da Cachoeira é uma particularidade. De acordo com o Instituto Socioambiental (ISA), aproximadamente sete terras indígenas atravessam o município de São Gabriel da Cachoeira, ocupando uma parte significativa de seu território.

Dentre essas, a Terra Indígena Alto Rio Negro abrange 92,44% da área do município, enquanto a Terra Indígena Balaio cobre 100% de sua extensão. Outras áreas incluem a Terra Indígena Cué-Cué/Marabitanas, com 97,55%, e a Terra Indígena Médio Rio Negro I, que ocupa 63,27%.

Já as Terras Indígenas Médio Rio Negro II e Rio Tea compreendem 85,01% e 19,75%, respectivamente, e a Terra Indígena Yanomami cobre 0,77%. Esses percentuais ilustram a expressiva presença indígena na região e refletem a necessidade de políticas que respeitem a organização territorial e os direitos dessas comunidades.

Destaca-se que cada terra indígena abrange diferentes povos indígenas, que podem ter seus próprios costumes e organização. A título de exemplo, tem-se a Terra Indígena do Alto Rio Negro, com aproximadamente 23 povos localizados em sua extensão, sendo algumas das principais tribos (ou etnias) Tukano, Baniwa, Desana, Tariana, Baré, Tuyuka, Pira-tapuya, Koripako, Hupdah, Yuhupdeh, entre outras, de acordo com os dados do Instituto Socioambiental - ISA.

Essas etnias vivem tanto na área urbana de São Gabriel da Cachoeira quanto em áreas rurais e terras indígenas demarcadas na região. A diversidade cultural e linguística é uma marca registrada do município, onde, além do português, o governo local reconhece a língua materna de algumas etnias. Além disso, a região é conhecida por abrigar povos indígenas isolados e de difícil contato, que vivem em áreas mais remotas.

Em conclusão, a Amazônia é uma região de contrastes, onde a riqueza natural convive com desafios sociais e econômicos profundos, revelando a desigualdade social, visto que as condições não são as mesmas em comparação com o restante das regiões.

O reconhecimento das particularidades geográficas e a valorização das culturas indígenas são fundamentais para o desenvolvimento de políticas de conservação e inclusão social que respeitem e preservem tanto o meio ambiente quanto os modos de vida dos povos que habitam essa vasta e vital região, tornando, assim, imperativa a criação de medidas que assegurem que, independentemente das particularidades sociais, os direitos básicos alcancem os povos indígenas e ribeirinhos que vivem no Amazonas.

Contudo, essa população ainda enfrenta dificuldades básicas significativas, especialmente no que tange ao acesso à previdência social, que na prática já é considerado burocrático. Diante de dificuldades como infraestrutura precária, a distância das agências de atendimento e a falta de conectividade, o acesso aos direitos previdenciários torna-se ainda mais difícil, deixando muitos sem suporte em momentos de necessidade.

Isso agrava a vulnerabilidade dos indígenas e comunidades locais, que, apesar de sua importância para a biodiversidade e para a cultura brasileira, frequentemente são marginalizados nas políticas públicas e no reconhecimento de seus direitos.

Os povos indígenas e ribeirinhos de São Gabriel da Cachoeira exemplificam os grandes desafios no acesso à previdência social, além das problemáticas gerais que permeiam a Previdência, mas também devido ao isolamento geográfico, falta de infraestrutura, barreiras linguísticas e culturais, e ausência de uma participação ativa na formulação de políticas. Essas barreiras limitam o acesso e a participação ativa da população afetada, refletindo na desistência por parte dos segurados em buscar direitos tão básicos os quais deveriam ser assegurados.

A diversidade geográfica, cultural e socioeconômica não pode ser um obstáculo para a realização desse direito, e cabe ao Estado adotar medidas que viabilizem o acesso, promovendo a inclusão e assegurando que todos os indivíduos, independentemente de sua localização ou situação, possam usufruir de uma rede de proteção social que os ampare em momentos de necessidade.

2. Problemas enfrentados por comunidades ribeirinhas e povos indígenas de São Gabriel da Cachoeira.

2.1 O caráter fundamental da previdência social e sua concretização perante a igualdade no sentido material

Lenza⁴, constitucionalista brasileiro, preceitua a importância da eficácia dos direitos constitucionalmente assegurados, não apenas como a limitação do que o Estado pode fazer, mas também conferindo-lhe a responsabilidade de executar o que é previsto. Assim, afirma:

Visa-se, dentro dessa nova realidade, não mais apenas atrelar o constitucionalismo à ideia de limitação do poder político, mas, acima de tudo, busca-se eficácia da Constituição, deixando o texto de ter um caráter meramente retórico e passando a ser mais efetivo, sobretudo diante da expectativa de concretização de direitos fundamentais.

Nesse sentido, a previdência social, direito fundamental social, previsto no art. 6º da CRFB de 1988, decorre do princípio basilar da dignidade da pessoa humana. Portanto, sua previsão demonstra a preocupação do legislador com os momentos de vulnerabilidade do cidadão, podendo estar atrelado à velhice, enfermidade, maternidade, deficiência, entre outros. Dessa forma, a Constituição impõe ao Estado a responsabilidade de garantir, de forma

⁴ Lenza, P. Direito Constitucional, 2022, p. 54.

igualitária, a concretização desse direito.

Fábio Zambitte, em uma de suas obras, discorre sobre o ponto de vista constitucional do direito à previdência social, trazendo reflexões sobre a tentativa de descaracterização desse direito como fundamental:

Culturalmente, é aceito pela sociedade o argumento de ser inviável fornecer um policial para cada cidadão, mas não uma aposentadoria. Todavia, ambos possuem custos elevados e, salvo pela vocação de fruição individualizada, não há qualquer diferença estrutural entre eles.

Pode-se inferir que grande parte desse pensamento decorre da forma de financiamento e arrecadação, que aproxima a responsabilidade ao cidadão e, conseqüentemente, reduz a urgência de concretização desse direito pelo Estado em comparação com outros direitos sociais.

Com isso, é fácil presumir que, além das dificuldades que envolvem seguridade social, a superação do problema do acesso em regiões mais remotas apresenta um abismo entre o problema e sua resolução, o que demonstra a ineficácia do princípio da isonomia no sentido material. Esse princípio determina que o Estado deve viabilizar a concretização dos direitos constitucionalmente previstos, tratando cidadãos com condições desiguais de forma particularizada, a fim de assegurar a aplicação do direito de maneira equitativa.

Essa concepção foi defendida pelo filósofo grego Aristóteles, que afirmava: “Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”, enfatizando o fundamento do princípio da igualdade no sentido material para a concretização dos direitos.

Na Região Norte, com condições peculiares e aspectos geográficos que promovem o isolamento populacional, há um descaso evidente com os direitos básicos da população ribeirinha e dos povos indígenas, especialmente no que se refere à previdência social, onde a igualdade de direitos se mostra distante da realidade.

2.2 A população ribeirinha e as dificuldades enfrentadas

A população ribeirinha engloba as comunidades que habitam as margens de rios e áreas alagáveis, sendo dependentes dos recursos naturais para sua subsistência. Seu modo de vida é influenciado pela proximidade com a água, que possibilita a pesca, a agricultura de várzea e o transporte fluvial como principais formas de sustento. Com isso, em razão das características da região é muito comum a sedimentação dessa população no Amazonas.

Não seria diferente em São Gabriel da Cachoeira, o município popularmente conhecido como a “cabeça do cachorro” é comum a população predominantemente rural, tendo a pecuária e a agricultura familiar como os principais meios de subsistência.

Ocorre que, a população que vive em áreas remotas do município não possui acesso à previdência social. Observe que as situações que ensejam a busca pela previdência, geralmente são mais incapacitantes, logo, a viagem percorrida até a agência do Instituto Nacional da Previdência Social é uma problemática territorial do acesso, visto que, é necessário o transporte fluvial, terrestre, bem como recursos para a instalação do segurado na área urbana.

Ademais, os fatores socioeconômicos da região também são aspectos que afastam a população ribeirinha do amparo previdenciário e assistencial, o isolamento constrói para a dificuldade de acesso à educação básica e a informação, gerando o desconhecimento da previsão dos benefícios e aposentadorias, o que pode levar o segurado à inércia na busca por seus direitos.

2.3 A problemática do acesso à previdência e assistência social no município mais indígena do Brasil

O povoamento do Alto Rio Negro teve início em 1657, quando os jesuítas começaram a ocupar a área indígena, denominando-a de foz do Rio Tarumã. Pela história do Amazonas, em 1668, o franciscano Frei Teodósio e o capitão Pedro da Costa Favela estabeleceram-se à margem do Rio Negro, nas proximidades da foz do Rio Aruím, promovendo o desenvolvimento na presença dos povos nativos daquela região. Esse processo culminou, posteriormente, na formação do município atualmente denominado São Gabriel da Cachoeira.

O reflexo desse histórico é um município predominantemente indígena, com mais de 90% da população identificada como indígena, conforme o Censo Demográfico de 2022 realizado pelo IBGE.

A Constituição Federal de 1988 trouxe expressamente o dever do Estado em relação à causa indígena. Nesse contexto, ao analisar a concretização de direitos sociais, o legislador demonstra a necessidade de adequação derivada da igualdade material para que, de fato, os indígenas possam usufruir plenamente de seus direitos. Esse princípio está evidenciado no título VIII, "Da Ordem Social", capítulo III, artigo 210, ao prever medidas flexíveis que assegurem o direito social à educação.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. 2. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Além disso, a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas assegura o comprometimento dos Estados membros com os povos originários, visando à garantia, promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas.

Nesse dispositivo, é prevista a plena vigência dos direitos humanos, o bem-estar e o desenvolvimento integral, de forma que o Estado possui o dever de promover a participação plena e efetiva dos povos originários e a coexistência harmônica.

Entretanto, a realidade enfrentada em São Gabriel da Cachoeira demonstra a ineficácia desse dispositivo na região norte.

2.4 Longas viagens e hospedagem precária

Para obter acesso ao Instituto Nacional de Previdência Social, localizado no centro da cidade, as etnias existentes na região precisam enfrentar longas viagens, demandando recursos para o transporte fluvial, acomodação, alimentação, entre outros gastos essenciais.

De acordo com o Instituto Socioambiental, em um estudo publicado em 2023⁵, essa problemática é caracterizada como uma das principais para o acesso das etnias Hupdah e Yuhupdeh à previdência e assistência social.

⁵BARBARÁ, Michel Paes. Diagnóstico sobre Políticas Públicas de Assistência Social e Previdenciária para População Indígena em São Gabriel da Cachoeira: Principais desafios e dificuldades enfrentados pela população Hupdah e Yuhupdeh. *Instituto Socioambiental/Programa Rio Negro*, Brasil, São Gabriel da Cachoeira, 2023, p. 41 e 42.

O diagnóstico aponta que as viagens, que ocorrem, na maioria das vezes, no período escolar, têm sido cada vez mais frequentes em outros momentos do ano, em razão do aumento da procura dos povos indígenas por acesso à previdência. O custo da viagem, de acordo com o ISA, pode variar de R\$947 a R\$1.165, para o transporte das etnias que vêm pelo Médio Rio Tiquié e R\$1.457,00 para as que vêm pelo Rio Papuri, levando em conta a cotação do preço da gasolina de 2023.

Ademais, além de enfrentarem viagens que podem durar semanas, os povos indígenas, ao chegarem na área urbana, não possuem alojamentos adequados, vendo-se obrigados a se instalar em acampamentos improvisados, estando expostos à fome, frio, insegurança e doenças.

Foto 1 - Acampamento improvisado de indígenas que buscam a previdência social⁶



Indígenas precisam sair de suas comunidades para ter acesso aos atendimentos básicos da previdência social.
Foto: Raquel Uendi/ISA

2.5 Dificuldades perante o processo administrativo

O desconhecimento do trâmite do processo administrativo, bem como a insuficiência de documentação probatória para o reconhecimento do direito previdenciário, traduz muitas vezes a permanência do segurado durante meses em processos burocráticos em diferentes repartições públicas, para regularização ou requerimento de documentos.

Nesses processos, os segurados se deparam com um quadro reduzido de servidores, exigência de documentos colaterais e longos prazos para a efetiva prestação do serviço. Essa problemática se torna mais grave quando se trata de povos de recente contato, visto que,

⁶ O InfoAmazonia, veículo independente de transmissão de informações sobre a região amazônica, publicou a reportagem “**Indígenas viajam longas distâncias e acampam fora do território em busca de direitos sociais**”, elaborada pela jornalista Jullie Pereira, que demonstra a realidade enfrentada pelas comunidades indígenas em São Gabriel da Cachoeira. Reprodução: <https://infoamazonia.org/2024/05/31/indigenas-viajam-longas-distancias-e-acampam-fora-do-territorio-em-busca-de-direitos-sociais/>

para esses povos, são necessários maiores esforços para conseguir documentação, desde a mais básica até a mais burocrática.

Além disso, a demora nos processos também favorece a permanência das etnias, seja pela ausência de formas para consulta via smartphone, ou pela incompreensão técnica ao utilizar o aplicativo “Meu INSS”, refletindo na necessidade de esperar a conclusão do processo ou retornar posteriormente à área urbana.

Nos processos relacionados a benefícios por incapacidade, deficiência ou que dependem de avaliação social, as dificuldades são ainda maiores. Nesses casos, é necessário o retorno posterior, pois, além da documentação que deve ser apresentada, é imprescindível o agendamento da perícia médica e da avaliação social. Isso faz com que os povos indígenas tenham que decidir se vão estender sua estadia até a data do procedimento ou retornar em momento posterior, o que gera mais gastos e, novamente, uma série de problemas decorrentes do traslado.

O estudo feito pelo ISA apontou que, em 2023, a estrutura do INSS de São Gabriel da Cachoeira era composta por apenas cinco funcionários, sendo dois servidores concursados, recepcionistas, seguranças e serviços gerais, em um expediente das 8:00 às 12:00 horas, onde o atendimento se limitava à realização de 10 protocolos por dia. Com isso, a alta demanda dos povos indígenas, que se instalavam em acampamentos, não poderia ser atendida de forma eficiente e célere.

Ademais, em relação aos pagamentos, quando ocorre a concessão de benefício, é necessário que se faça o acompanhamento da conclusão do processo. Após o pagamento ser depositado em conta conveniada ao INSS, o valor fica disponível por 60 dias, e, após esse prazo, o benefício é bloqueado por ausência de saque, sendo necessário um novo requerimento para o desbloqueio.

Dessa forma, a população indígena, bem como, de forma semelhante, a comunidade ribeirinha, é desfavorecida no processo administrativo, demonstrando uma lacuna na legislação, que, ao invés de tornar a previdência mais acessível, promove a desigualdade.

2.6 A barreira linguística indígena e ausência de intérpretes

A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas **preceitua** uma ampla proteção aos povos indígenas, com destaque para os sistemas de conhecimento, linguagem e comunicação, que merecem especial atenção.

Artigo XIV - 1. Os povos indígenas têm o direito de preservar, usar, desenvolver, revitalizar e transmitir a gerações futuras suas próprias histórias, línguas, tradições orais, filosofias, sistemas de conhecimento, escrita e literatura; e a designar e manter seus próprios nomes para suas comunidades, indivíduos e lugares.

2. Os Estados adotarão medidas adequadas e eficazes para proteger o exercício desse direito com a participação plena e efetiva dos povos indígenas.

...

4. Os Estados, em conjunto com os povos indígenas, envidarão esforços para que esses povos possam compreender e se fazer compreender em suas próprias línguas em processos administrativos, políticos e judiciais, providenciando-lhes, caso seja necessário, intérpretes ou outros meios eficazes.

Nesse sentido, o legislador reforça o dever do Estado de adotar medidas que adequem e permitam a participação dos povos indígenas, incluindo formas que garantam a compreensão mútua entre as instituições e os requerentes, preservando sua língua materna.

Contudo, a barreira linguística nos processos administrativos é uma problemática de cunho nacional, visto que ainda não se observa a presença de intérpretes na maior parte dos processos administrativos, políticos e judiciais. Nesse contexto, no município de São Gabriel da Cachoeira, a situação não é diferente. Embora já exista a figura do intérprete, a quantidade é insuficiente para atender à alta demanda das etnias, que também podem contar com diversas línguas indígenas regionais.

O acesso virtual ao processo, via aplicativo, também demonstra a barreira linguística. Apesar de ser utilizado em menor escala, esse acesso evidencia que o aplicativo 'Meu INSS' não possui mecanismos que permitam a compreensão dos povos indígenas na realização de consultas e requerimentos.

Destaca-se que, embora assegurada, essa adequação não é concretizada, visto que, além do aplicativo "Meu INSS", outros aplicativos essenciais ao acesso a direitos básicos e serviços digitais também carecem de tradução para línguas indígenas regionais.

O processo administrativo para concessão de benefícios e aposentadorias no âmbito rural

A Seguridade Social é um conjunto de políticas públicas que visa assegurar a proteção social dos indivíduos, garantindo seus direitos a uma rede de amparo em situações de vulnerabilidade.

Ela é composta por três pilares principais: a saúde, a previdência social e a assistência social. A previdência social, o foco tratado no presente artigo, em particular, tem como objetivo fornecer benefícios como aposentadorias, pensões e auxílios em casos de incapacidade, contribuindo para a manutenção da dignidade do trabalhador e sua família.

No contexto rural, especialmente em comunidades ribeirinhas e indígenas, um dos principais desafios é o tempo necessário para obter a documentação exigida para a concessão de benefícios. Muitas vezes, a obtenção de documentos básicos, como comprovantes de atividade rural, é dificultada pela falta de registros formais ou pela localização remota dessas populações.

Além disso, os benefícios e aposentadorias mais recorrentes em comunidades ribeirinhas e em povos indígenas exigem uma dilação probatória maior, visto que, diferentemente das aposentadorias urbanas, nas quais as contribuições previdenciárias são repassadas automaticamente para a Previdência Social, conforme o período trabalhado pelo segurado, as aposentadorias rurais necessitam de uma análise mais rigorosa para fins de enquadramento da atividade como rural.

3.1 Aposentadoria por idade rural e a comprovação da atividade

A percepção do direito à aposentadoria por idade rural depende do preenchimento de dois requisitos: a carência mínima e a idade do segurado.

Nesse sentido, o segurado especial deve comprovar sua atividade no período de 180 meses, contabilizando 15 anos, bem como preencher o requisito etário de 55 anos para a mulher e 60 anos para o homem.

Com a Lei nº 13.843, de 2019, a comprovação da condição de segurado especial passou a ser feita por meio de autodeclaração, e o INSS confirma a declaração por meio da consulta de dados em entidades governamentais.

Ocorre que, muitas vezes, a consulta é insuficiente, principalmente levando em consideração o isolamento geográfico da população ribeirinha e dos povos indígenas. Com isso, é necessária uma série de documentos para caracterizar a atividade rural, tais como

certidão de união estável, certidão de casamento civil, certidão de nascimento ou de batismo dos filhos, título de eleitor, certidão eleitoral, certificado de alistamento, recibos de compras e vendas de equipamentos utilizados na realização da atividade, e a Certidão de Exercício de Atividade Rural – Indígena – CEAR, relacionados aos anos de atividade declaradas.

O reflexo é o indeferimento dos pedidos, visto que nem sempre se consegue a quantidade exigida de documentos. Consequentemente, esses cidadãos acabam excluídos do sistema de seguridade social, apesar de terem cumprido com a atividade rural durante longos anos, o que compromete a efetivação de seus direitos e reforça a desigualdade no acesso aos benefícios previdenciários.

3.2 Benefícios por incapacidade rurais

Além disso, benefícios por incapacidade, como a aposentadoria por incapacidade permanente e o benefício por incapacidade temporária, são garantidos aos segurados especiais, desde que seja comprovado o exercício da atividade rural até, no mínimo, 12 meses antes do requerimento, além da incapacidade, por meio de documentação médica.

Vale destacar que os benefícios por incapacidade funcionam como uma espécie de seguro. Caso seja comprovada a atividade rural durante o período de carência mínima e o beneficiário seja acometido por uma moléstia incapacitante, ele terá direito a receber um salário mínimo mensal durante o período em que perdurar a incapacidade — sendo este definitivo, em caso de incapacidade permanente, ou temporário, em caso de incapacidade temporária.

A Instrução Normativa n.º 128 de 2022, do INSS, estabelece que a concessão da aposentadoria por invalidez e do benefício por incapacidade temporária está condicionada à realização de perícia médica federal.

Instrução Normativa INSS N° 128 de 2022.

Art. 326. A aposentadoria por incapacidade permanente é o benefício devido ao segurado incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que não possa ser reabilitado em outra profissão, depois de cumprida a carência exigida, quando for o caso, sendo devido enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade por meio de exame médico-pericial a cargo da Perícia Médica Federal.

...

Art. 335. O auxílio por incapacidade temporária é o benefício devido ao segurado que ficar incapacitado temporariamente para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com a avaliação do Perito Médico Federal, depois de cumprida a carência, quando for o caso.

Logo, além da documentação médica e da comprovação da qualidade de segurado, é necessário realizar o agendamento da perícia para uma data posterior, o que prolonga ainda mais a conclusão do processo.

3.3 Benefícios assistenciais – Assistência Social no âmbito rural.

Além dos benefícios previdenciários, que dependem de contribuição ou comprovação da atividade rural, a Constituição Federal de 1988 prevê a assistência social e a existência dos benefícios assistenciais, regulados pela Lei Orgânica n.º 8.742 de 1993. Esses benefícios garantem um salário mínimo ao idoso com 65 anos de idade ou ao deficiente, desde que a renda per capita seja de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

Importa dizer que, para a caracterização da deficiência, é necessário demonstrar que a condição do segurado provoca impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial por, no mínimo, dois anos. Ou seja, nem todas as incapacidades são consideradas deficiência.

Enquanto no caso do benefício de prestação continuada ao idoso o segurado deve comprovar sua idade por meio de documentos oficiais de identificação, no benefício de prestação continuada ao deficiente é preciso apresentar toda a documentação médica que comprove a deficiência ou o impedimento pelo período mínimo de dois anos. Além disso, em ambos os casos, a situação socioeconômica deve ser comprovada por meio do Cadastro Único, emitido pelo CRAS.

Embora pareça simples comprovar os requisitos, as comunidades ribeirinhas e as populações indígenas enfrentam dificuldades, considerando que o acesso à saúde e ao acompanhamento médico é precário nessas áreas, assim como a obtenção de documentação nos órgãos competentes.

3.3.1 Dever do servidor de conceder melhor benefício – Benefício assistencial ou aposentadoria por rural?

Quando comparamos um benefício assistencial com uma aposentadoria rural, é muito provável, dependendo do grau de instrução técnica, que ocorra confusão entre ambos, já que o valor pago em ambos os casos corresponde a um salário mínimo.

Inicialmente, é necessário diferenciar o benefício assistencial do previdenciário. A concessão de benefícios previdenciários exige o recolhimento de contribuições prévias ao INSS, enquanto o acesso aos benefícios assistenciais independe de contribuições, mas está condicionado ao preenchimento de requisitos objetivos, com foco na proteção social de situações específicas, como a idade avançada ou a deficiência de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Outra diferença importante é que o benefício assistencial, como o BPC/LOAS, não garante a condição de segurado ao seu beneficiário, o que significa que este não terá direito a benefícios como pensão por morte em caso de falecimento. Em caso de óbito do titular do BPC/LOAS, seus dependentes não terão direito ao benefício de pensão por morte, salvo se o beneficiário estivesse contribuindo de forma facultativa ou já tivesse conquistado o direito a uma aposentadoria do INSS. Além disso, o benefício assistencial não inclui o pagamento de 13.º salário, bem como possui uma revisão mais rigorosa para a sua manutenção.

Logo, é comum que, por falta de informação, comunidades ribeirinhas e povos indígenas recebam um benefício assistencial em vez da aposentadoria rural. Vale destacar que o direito a mais de um benefício impõe ao servidor público o dever de informar e orientar sobre a alternativa mais vantajosa. Isso é o que estabelece a IN 128/2022 do INSS:

Instrução Normativa INSS Nº 128 de 2022.

Art. 577. Por ocasião da decisão, em se tratando de requerimento de benefício, deverá o INSS:

I - oferecer ao segurado o direito de opção ao benefício mais vantajoso quando for identificado que estão satisfeitos os requisitos para mais de um tipo de benefício, mediante a apresentação dos demonstrativos financeiros de cada um deles; e

...

[Art. 650.](#) O titular de Benefício de Prestação Continuada e de renda mensal vitalícia que requerer benefício previdenciário deverá optar expressamente por um dos dois benefícios, cabendo ao servidor do INSS prestar as informações necessárias para subsidiar a decisão do beneficiário sobre qual o benefício mais vantajoso.

Portanto, o dever de informação do servidor é essencial para evitar equívocos dessa magnitude, que podem causar danos significativos, especialmente para a população ribeirinha e os povos originários.

3.4 Pensão por morte e a inflexibilidade do processo administrativo para população indígena e comunidades ribeirinhas

De acordo com o Instituto Socioambiental, a pensão por morte é um dos benefícios apontados como mais difíceis de ser acessados pela população indígena de São Gabriel da Cachoeira. Esse fato decorre da ausência de documentação que comprove a relação de dependência entre o instituidor e os dependentes.

Para a concessão desse benefício, é necessário comprovar o falecimento do instituidor, a dependência econômica e a sua condição de segurado especial. Ocorre que, assim como em outros benefícios, a documentação exigida para comprovação não é de uso habitual pelos povos indígenas, o que ocasiona uma série de indeferimentos devido à documentação insuficiente.

3.6 Salário maternidade

O salário-maternidade é um benefício destinado às seguradas durante o período de licença-maternidade, com o objetivo de garantir uma renda enquanto a trabalhadora está afastada para cuidar do recém-nascido.

A segurada especial também tem direito ao salário-maternidade, desde que comprove o exercício da atividade rural pelo menos 10 meses antes do parto. Ademais, o requerimento do benefício, que garante o pagamento de um salário mínimo durante quatro meses, pode ser feito até 28 dias antes do parto por meio de um atestado médico. Também é possível o recebimento em caso de aborto não criminoso, mantendo-se o benefício por 14 dias.

A complexidade do processo administrativo do INSS e a falta de orientação adequada prejudicam diretamente as comunidades ribeirinhas e indígenas, dificultando o acesso aos benefícios. Sem conhecimento da documentação necessária, essas populações enfrentam viagens exaustivas e caras até as agências e, ao chegarem, encontram um sistema burocrático inacessível. Além disso, a falta de acesso à internet nas regiões isoladas torna inviável o uso do aplicativo "Meu INSS".

Sem adaptações que considerem a realidade dessas comunidades, o processo limita o acesso a direitos essenciais, prejudicando aqueles que mais necessitam de apoio.

Considerações Finais

4.0 Medidas que visam o acesso a previdência de forma equitativa aos povos indígenas e comunidades ribeirinhas

As análises realizadas permitiram inferir que o sistema burocrático do INSS carece de acessibilidade para atender às necessidades específicas das populações mais vulneráveis de São Gabriel da Cachoeira.

A problemática do acesso à previdência por povos indígenas e comunidades ribeirinhas é um assunto pouco debatido, apesar de urgente. A situação de São Gabriel da Cachoeira é apenas um exemplo do que muitos municípios do Amazonas enfrentam, em razão das particularidades da região. Para que esses desafios sejam superados e para que o acesso à previdência social seja realizado de forma equitativa, é necessário implementar políticas públicas que visem suprir a precariedade do serviço na região amazônica.

4.1 Barco-Prev e a criação de Balsas-Prev

O Barco-Prev representa um avanço importante para melhorar o acesso ao INSS em comunidades ribeirinhas e áreas isoladas. Contudo, essa medida ainda se mostra insuficiente, pois existem poucas embarcações e nem todas conseguem alcançar as áreas mais remotas, deixando muitas comunidades sem atendimento adequado.

Diante disso, a criação das Balsas-Prev surge como uma solução estratégica, visto que as pessoas passariam a procurá-las com mais facilidade.

Esse modelo, que já é aplicado em algumas regiões, poderia ser ampliado para atender pontos estratégicos, oferecendo uma estrutura flutuante estável. Isso permitiria não apenas a solicitação de benefícios, mas também consultas, auxiliando as pessoas que não possuem acesso à internet e evitando a superlotação das agências nas áreas urbanas.

4.2 Acampamentos planejados

Além disso, a necessidade de viagem para comunidades ribeirinhas e indígenas é praticamente inevitável, seja para acessar serviços ou obter documentos exigidos em processos administrativos, seja pela falta de infraestrutura e acessibilidade. Assim, uma solução para as dificuldades de acomodação enfrentadas por essas etnias ao se deslocarem até áreas urbanas seria a criação de acampamentos temporários em períodos estratégicos do ano.

Para que essa iniciativa funcione de maneira eficiente, é fundamental o apoio de várias entidades governamentais, como a FUNAI, cartórios, juntas militares e o CRAS, com o objetivo de agilizar a emissão e regularização de documentos. Além disso, o apoio logístico do Exército seria essencial para organizar e manter esses acampamentos, proporcionando condições adequadas de acolhimento.

A proposta é que, durante o período determinado, essas instituições realizem um mutirão de atendimentos para facilitar a emissão de toda a documentação necessária, permitindo que esses grupos possam dar entrada nos processos administrativos do INSS. O envolvimento de peritos federais também permitiria a realização imediata de perícias para solicitações de benefícios, evitando novos deslocamentos.

Com essa medida, o acesso aos serviços seria não apenas mais acessível, mas também adaptado às necessidades específicas das populações ribeirinhas e indígenas, que atualmente enfrentam grandes dificuldades e precariedade para acessar seus direitos.

4.3 Tradutores nativos como forma de suprir o distanciamento linguístico dos povos indígenas

A contratação temporária de tradutores nativos das etnias é uma medida essencial para resolver a problemática linguística enfrentada pelos povos indígenas ao acessarem serviços administrativos em áreas urbanas. Embora alguns tradutores já estejam disponíveis, eles frequentemente são insuficientes e não dominam todas as línguas indígenas presentes na região.

Com tradutores que falem as línguas específicas de cada etnia, o atendimento se torna mais acessível e eficaz, reduzindo barreiras e garantindo que as comunidades compreendam plenamente os processos e requisitos. Essa inclusão não só melhora a comunicação, mas

também demonstra respeito e valorização das particularidades culturais e linguísticas dos povos indígenas, promovendo um serviço mais humanizado e inclusivo.

4.4 Prazos de exigência e para saque dos benefícios

O processo administrativo do INSS apresenta obstáculos significativos para comunidades indígenas e ribeirinhas, pois não considera adequadamente a ausência de documentos, uma realidade comum para povos que possuem uma organização política e cultural distinta da sociedade não indígena.

É importante reconhecer que muitas dessas comunidades, especialmente as mais isoladas, não utilizam registros formais como os exigidos pelos processos do INSS.

A Instrução Normativa nº 128/2022 do INSS já prevê um recurso que poderia ser expandido: a justificação administrativa, que permite a utilização de testemunhas para suprir a falta de documentação.

Instrução Normativa INSS Nº 128 de 2022.

Art. 567. A JA constitui meio utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou para produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante o INSS, por meio da oitiva de testemunhas. Parágrafo único. Quando o processamento da JA for necessário para corroborar início de prova material, deve ser verificada a razoabilidade da relação entre o documento apresentado e aquilo que se pretende comprovar.

Essa medida poderia ser aplicada em maior escala para esses grupos, substituindo, por meio da oitiva de testemunhas, a ausência de documentos e agilizando o acesso aos benefícios.

Além disso, os prazos de exigências e de saque dos benefícios deveriam levar em consideração as dificuldades dessas comunidades quanto ao acesso à internet e a outras formas de consulta.

Por isso, seria recomendável que, no momento do requerimento, fosse feita uma indicação de que se trata de uma pessoa indígena ou de uma comunidade ribeirinha de difícil acesso. Comprovada a declaração, esses prazos poderiam ser flexibilizados: prazos em dobro para cumprimento de exigências e um prazo estendido de até 5 meses para o saque do benefício, ou, pelo menos, o desbloqueio imediato no caso de ausência de saque.

Implementar essas soluções tornaria o processo administrativo mais inclusivo e adequado às realidades de comunidades indígenas e ribeirinhas, assegurando que possam acessar seus direitos de forma justa e respeitosa.

4.5 A participação indígena e a indicação de um representante de cada etnia

A participação ativa das comunidades indígenas no processo administrativo é fundamental para garantir que suas especificidades culturais e linguísticas sejam adequadamente respeitadas. Outra solução eficaz seria a indicação de um representante de cada etnia, uma figura de confiança dentro da comunidade, que possa atuar como porta-voz e facilitador durante o processo.

Esse representante teria um papel central ao fornecer informações claras sobre os documentos necessários, considerando a realidade da comunidade, além de identificar possíveis tradutores nativos que possam ser necessários para superar a barreira linguística. Ele também poderia ajudar na organização das informações e garantir que a comunicação entre os indígenas e as autoridades do INSS ocorra de forma fluída e sem mal-entendidos.

Em conclusão, é imperativo que o acesso à previdência social e assistência social seja adequadamente adaptado às necessidades dos povos indígenas e da população ribeirinha, uma vez que é dever do Estado garantir a acessibilidade igualitária à seguridade social.

Isso deve ser feito levando em consideração as particularidades culturais, geográficas e sociais dessas comunidades, garantindo que possam usufruir de seus direitos sem discriminação ou obstáculos relacionados ao seu modo de vida e à falta de infraestrutura. A adaptação do sistema previdenciário para essas populações é uma questão de justiça social e respeito à diversidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1991.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF, 1973.

BRASIL. *Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)*. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF. 1993.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Instrução Normativa IN 128, de 28 de março de 2022. Dispõe sobre as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. *O Papel da Previdência Social no estado contemporâneo: Fundamentos, Financiamento e regulação*. Brasil, 2011, 328 f, Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, 2011.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. *Manual de Direito Previdenciário*. 24º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Adotada em 15 de junho de 2016. Santo Domingo, República Dominicana.

FREITAS, Eduardo de. *Economia do Amazonas; Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/brasil/economia-amazonas.htm>. Acesso em 08 de novembro de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *São Gabriel da Cachoeira*. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/sao-gabriel/panorama>. Acesso em: novembro/2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *São Gabriel da Cachoeira. Amazonas*. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/sao-gabriel.html>. Acesso em: novembro/2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico. 2022. Amazonas*. Disponível em <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: novembro/2024.

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

SENE, Eustáquio de; MOREIRA, João Carlos. *Geografia Geral e do Brasil: Espaço Geográfico e Globalizado*. 4º Edição. São Paulo: Editora Scipione, 2010.

BARBARÁ, Michel Paes. Diagnóstico sobre Políticas Públicas de Assistência Social e Previdenciária para População Indígena em São Gabriel da Cachoeira: Principais desafios e dificuldades enfrentados pela população Hupdah e Yuhupdeh. *Instituto Socioambiental/Programa Rio Negro*, Brasil, São Gabriel da Cachoeira, 2023.

PEREIRA, Jullie. Indígenas viajam longas distâncias e acampam fora do território em busca de direitos sociais. *InfoAmazonia*, 31, maio, 2024. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2024/05/31/indigenas-viajam-longas-distancias-e-acampam-fora-do-territorio-em-busca-de-direitos-sociais/>. Acesso em: novembro/2024.

Instituto Socioambiental. *Terras Indígena Alto Rio Negro*. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/4068#demografia>. Acesso em: novembro/2024.

BIBLIOTECA Virtual do Amazonas. *São Gabriel da Cachoeira (AM)*. 2012. Disponível em: www.bv.am.gov.br/portal/conteudo/municipios. Acesso em: novembro/2024.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. *Documentos – Trabalhador Rural*. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-originais-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-trabalhador-rural>. Acesso em: novembro 2024.